**JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**

**JUSTIFICATIVA:** A inviabilidade da utilização do Pregão na forma Eletrônica

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar da rede municipal de ensino durante o segundo semestre de 2025.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de São Valentim do Sul/RS,se adequarem à forma eletrônica:

*Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

*(...)*

*II- da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art.17 desta Lei;*

A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, no § 2° do Art. 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município de São Valentim do Sul/RS, a localidade é dificultoso seu acesso, tendo em vista a situação das estradas locais, principalmente pela queda de pontes como a de Santa Bárbara que liga o Municipio a Bento Gonçalves, trajeto principal aos demais municipios da Serra gaúcha. Assim, o conhecimento *in loco* favorece o o planejamento logístico das licitantes, uma vez que o desconhecimento da situação atual dos acessos pode ensejas desistência do futuro contratado e a inexecução contratual.

Outrossim, o objeto da modalidade de pregão ora justificada, qual seja, em face da necessidade de contratação de empresa para fornecer gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino durante o segundo semestre de 2025.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Nessa esteira, apresença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei14.133/202.

Dessa maneira concluo que excessivos problemas de desconexão como servidor que realiza o **PREGÃO PRESENCIAL** é um problema recorrente, uma vez que esta modalidade requer uma internet de altíssima qualidade e sem oscilações.

Diante do acima exposto justifico a realização de PREGÃOPRESENCIAL.

São Valentim do Sul/RS, 24 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Celine Zapalai Gomes

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo